

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado, **MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA**, Vereador pelo MDB, da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, casado, CPF nº 645.407.744-68, RG no 11.610 PMPB, residente na Rua Huerta Ferreira de Melo, 131, Jardim Oceania, CEP: 58037-245, - João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Advogado **DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA**, registrado na **OAB-PB** 16.791, CPF nº 011.839.504-11, residente na Rua Deputado Geraldo Mariz, 525, apt. 1702, Tambauzinho, CEP 58042-060, - João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e "Contratado" o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. **O contratante** neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada nas seguintes áreas:

1. Contratação de Prestação de serviços de assessoria jurídica ao Gabinete do Vereador **MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA** - MDB, na Câmara Municipal de João Pessoa-PB, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

1.2 - O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em assessorar o vereador contratante nas matérias pertinentes a projetos de



lei e demais expedientes Legislativos;

1.3 – Aconselhamento profissional aos servidores lotados no gabinete do vereador Cel. Sobreira para que adeque sua rotina de processos administrativos em atendimento a Lei de Acesso à Informação;

1.4 - Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

1.5 - Praticar todos os atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, no interesse do **CONTRATANTE**.

1.6 - A assessoria compreende a confecção de arrazoados, pareceres, requerimentos administrativos, modelos ou a revisão de documentos, bem como o acompanhamento em audiências ou reuniões administrativas, inclusive judiciais.

1.7 - Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

1.8 - Fica o **CONTRATANTE** obrigado em fornecer ao **CONTRATADO** os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado se compromete a responder, elaborar, prestar consultoria em tempo hábil, a fim de que o **Contratante** possa executar seus serviços

na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - As orientações dadas pelo **Contratado** rigorosamente seguidas pelo **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do **Contratada**, serão de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - O Contratante pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), com vencimento até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a contratada poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento é feito por um período de 12 meses, iniciando-se em de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, renúncia do Vereador ao Cargo, Falecimento e nomeação do Vereador em outros cargos que não seja da atividade parlamentar, por escrito e apresentadas as razões

da rescisão. A renovação será automática se nada for declarado.

CLÁUSULA NONA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo **Contratante**, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2024.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA

CPF nº 645.407.744-68 (Contratante)

DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA

CPF nº 011.839.504-11 (Contratado)